



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO
Data: 29/08/2025 Hora: 11:21
Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.788, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA ENTRADA	
Protocolo Nº 4255	Data: 29/08/2025
Secretaria da Câmara	

Altera artigo 2º da Lei Municipal nº 2.531/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar auxílio a estudantes universitários e cursos técnicos, residentes no Município, e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 2.531/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O auxílio será concedido sob a forma de vale-transporte, fornecido pelo Município aos alunos, proporcionalmente ao valor despendido com locomoção, observando os seguintes parâmetros:

a) Para transporte a Erechim:

I - ao aluno que se deslocar somente um (01) dia por semana, o vale- transporte mensal será de R\$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos);

II - ao aluno que se deslocar dois (02) dias por semana, o vale- transporte mensal será de R\$ 117,60 (cento e dezessete reais e sessenta centavos);

III - ao aluno que se deslocar três (03) a cinco (05) dias por semana, o vale-transporte mensal será de R\$ 164,64 (cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

IV - para curso técnico secundarista, matriculados regularmente, o vale- transporte mensal será de R\$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos), com frequência até dois (02) dias por semana e de R\$ 117,60 (cento e dezessete reais e sessenta centavos) aluno/mês, com frequência de três (03) ou mais dias por semana;

b) Para transporte a Getúlio Vargas:

I - frequência de um (01) dia por semana, o valor de R\$ 94,08 (noventa e quatro reais e oito centavos) aluno/mês;

II - frequência de dois (02) dias por semana, o valor de R\$ 152,88 (cento e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos) aluno/mês;

III - frequência de três (03) ou mais dias por semana, o valor de R\$ 199,92 (cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) aluno/mês;

IV - para curso técnico de nível médio, matriculados regularmente, o vale-transporte mensal será de R\$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos), com frequência até dois (02) dias por semana e de R\$ 117,60 (cento e dezessete reais e sessenta centavos) aluno/mês, com frequência de três (03) ou mais dias por semana;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

V – para curso de nível universitário, realizado no período diurno, com frequência de três (03) ou mais dias por semana, o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) aluno/mês.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.082/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.


AMILTON LUÍS CONTE
Secretário Municipal de Administração

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.
Em 01 / 08 / 2025

Presidente da Câmara

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 01 / 08 / 2025

Presidente da Câmara

APROVADO
Em 15 / 09 / 2025

Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.788/2025

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Apresentamos o Projeto de Lei nº 3.788/2025, que altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.531/2017, a qual disciplina auxílio a estudantes universitários e cursos técnicos, residentes no Município, e dá outras providências.

O objetivo do presente projeto é conceder subsídio aos estudantes universitários que se deslocam ao Município de Getúlio Vargas no período diurno.

Por fim, destaca-se que todos os incentivos fornecidos pela administração, na forma de vale-transporte, visam unicamente a continuidade dos estudos daqueles que concluem sua formação, preparando assim, nosso cidadão para uma vida profissional promissora.

Salientamos que este auxílio direto pago em forma de moeda corrente ao estudante, só é realizado quando o Município não fornece de maneira direta o transporte gratuito aos estudantes. Ou seja, em alguns horários, existe apenas 01 (um) estudante que se desloca ao estabelecimento de ensino – o que inviabiliza a contratação direta de transporte. É somente para estes casos, que estamos propondo a manutenção e ampliação do subsídio direto.

Para todas as demais situações, se aplica a Lei do fornecimento direto e gratuito para os nossos estudantes.

Seguros da análise favorável levamos o presente à apreciação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal